Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

### Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em

qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
  - IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às

informações sigilosas.

### Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

- IV Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Nona - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

### **DE ACORDO**

CONTRATANTE	CONTRATADA		
<li><nome> Matrícula: <matr.></matr.></nome></li>	<nome> <qualificação></qualificação></nome>		
Testemunhas			
Testemunha 1	Testemunha 2		

<Nome>

<Qualificação>

de	de 20

<Nome>

<Qualificação>



# ANEXO 10 DO CONTRATO TERMO DE CIENCIA

# 98 O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA é ANDRE LUZ NEGREIROS NOBRE e MARIA JENNY CARLEIAL DE OLIVEIRA GONDIM e DENISE MARIA NOROES OLSEN e WERLEY DA SILVA ALMEIDA e outros. Data da útima assinatura: 11/02/2021 às 12/25/51. Para verificar a utentricidade desta copia impressa, acesse o site http://portaladmin.ijce.jus.br/atendimento e informe o processo 85200/80-46, 2020,8,06,0000 e o código 1MGH1F23.

### Anexo X - Termo de Ciência - TCI AQSETIN2020012 - Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de **Sistemas**

### Versão 1.0





### Termo de Ciência – TCI

### AQSETIN2020012 – Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de **Sistemas**

### Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Responsável

### Termo de Ciência – TCI

### AQSETIN2020012 – Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas

### Sumário

Finalidade	4
1 Equipe de Planejamento da Contratação	
2 Ciência / Anroyação	1

# -

### Termo de Ciência – TCI

## AQSETIN2020012 — Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas

### **Finalidade**

Este documento tem como finalidade obter comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos nos projeto sobre o conhecimento da declaração e manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na instituição

### 1 Equipe de Planejamento da Contratação

Contrato Nº:		
Objeto:		
Gestor do Contrato:	Matricula:	
Contratante órgão:		
Contratada	CNJP	
Preposto da Contratada:	CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

### 2 Ciência/Aprovação

Local e data,

Contratada	Funcionários
Nome Matricula	Nome Matricula
Maurcura	ivianicula
Nome	Nome
Matricula	Matricula



# ANEXO 11 DO CONTRATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA



### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### AQSETIN2020012 - Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas

### ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Ao TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: Pregão Eletrônico nº/201 − TJCE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
Local e data
Nome:
RG:
CPF:
Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



# ANEXO 12 DO CONTRATO DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS



### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AQSETIN2020012 - Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas

### ANEXO XII - DECLARAÇÃO CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

Ao TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Referência: Pregão Eletrônico nº/201 – TJCE
DECLARAÇÃO
patrimoniais, inclusive os autorais, do serviço relativo ao objeto desta licitação, pra o fim do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 111 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e dos artigos 49, 50, 51 e 52 da lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista direito à indenização.
Local e data
Nome:
RG:
CPF:
Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



# ANEXO 13 DO CONTRATO INDICADORES DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO



### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### AQSETIN2020012 - Serviço de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas

### ANEXO XIII - INDICADORES DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

- 1. Indicadores do Serviço de Desenvolvimento de Novos Sistemas e Sustentação de Sistemas Legados
- 1.1. Os indicadores incidirão sobre o valor global definido através do somatório das Ordens de Serviço, considerando a execução de todas as Unidades de Serviço Técnico de Rotina (UST-RT) solicitadas no mês de referência.
- 1.2. A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 10% (dez por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da CONTRATADA com o objetivo de sanar as ocorrências que impactem na qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo de possível aplicação de sanções administrativas.
- 1.3. Não entrarão para o cálculo dos indicadores os itens de cada indicador, que possuírem justificativas e essas forem aceitas pela área responsável do TJCE.

Nome	Índice de Desempenho (Mensal)
Descrição	A CONTRATADA deverá executar a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (USTs) solicitada pelo TJCE na Ordem de Serviço (OS)
	Relação da quantidade mínima de USTs solicitadas (considerando 8 USTs por tarefa) versus a quantidade de USTs efetivamente executadas (considerando todas as OSs Padrão e Oss Complementar) pela CONTRATADA no mês de referência da medição.
	Obs: devem ser desconsideradas para cálculo da quantidade mínima de USTs solicitadas as tarefas suspensas temporariamente durante o período, desde que acordado previamente entre a CONTRATADA e o TJCE.

Faixas de Ajuste no Pagamento	Caso ID < 100%, Glosa = 100% - ID	5,00%
Nome	Intervalo Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
Ocorrência	USTs não executadas	
Meta	Executar 100% das USTs solicitadas.	
	Cálculo: ID = 100 * (USTs executadas / USTs solicitadas).	

Nome	Índice de Chamados de Manutenção Corretiva Reabertos (Mensal)		
Descrição	A CONTRATADA deverá garantir a qualidade no atendimento dos chamados de manutenção corretiva medindo o índice de chamados reabertos por motivos de não correção da funcionalidade impactada ou execução incompleta.		
	O acompanhamento será feito pela área responsável do TJCE, através dos registros nas ferramentas indicadas pelo TJCE.  Cálculo: ((A-D)/(B+C)) * 100		
Medição	A = Total de chamados Reabertos no Mês.		
	B = Total de chamados Registrados no Mês.		
C = Total de chamados Registrados em Meses Anteriores que perm resolvidos.			
	D = Total de chamados Reabertos no Mês e Justificados.		
Meta	Menor ou igual a 5% (cinco por cento).		
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida.		
Nome	Intervalo Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa	
	Maior que 5% (cinco por cento) e menor ou igual a 6% (seis por cento)	2,00%	
Faixas de Ajuste	Maior que 6% (seis por cento) e menor ou igual a 7% (sete por cento)	3,00%	
no Pagamento	Maior que 7% (sete por cento) e menor ou igual a 8% (oito por cento)	4,00%	
	Maior que 8% (oito por cento)	5,00%	

Nome	Índice de Desconformidade dos Produtos entregues		
Descrição	A CONTRATADA deverá garantir qualidade da entrega da documentação produzida obedecendo aos padrões definidos pelo TJCE.		
Medição	O acompanhamento será feito pela área responsável do TJCE, através d validação do registro da solução adotada nos chamados atendidos, incluindo documentação das demandas de construção de programas, sistemas o manutenções solicitadas, conforme padrões definidos pelo TJCE.		
	Cálculo: (A/B) * 100  A = Total de chamados com registo ou documentação apresenta desconformidade no Mês.		
	B = Total de Total de chamados encerrados no Mês.		
Meta	Menor ou igual a 10% (dez por cento).		
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida.		
Nome	Intervalo Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador Percentual Máximo de Glosa		
	Maior que 10% (dez por cento) e menor ou igual a 15% (quinze por cento)	2,00%	
Faixas de Ajuste no Pagamento	Maior que 15% (quinze por cento) e menor ou igual a 18% (dezoito por cento)	3,00%	
	Maior que 18% (dezoito por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento)	4,00%	
	Maior que 20% (vinte por cento)	5,00%	

### 2. Indicadores dos Serviços eventuais sob demanda

- 2.1. Os indicadores incidirão sobre o valor de cada Ordem de Serviço encerrada no mês de referência.
- 2.2. A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 10% (dez por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da CONTRATADA com o objetivo de sanar as ocorrências que impactem na qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo de possível aplicação de sanções administrativas
- 2.3. Não entrarão para o cálculo dos indicadores os itens de cada indicador, que possuírem justificativas e essas forem aceitas pela área responsável do TJCE.

Nome	Índice de Eficiência de Cumprimento do Prazo por Ordem de Serviço		
Descrição	A CONTRATADA deverá garantir a entrega do Produto conforme prazos definidos na Ordem de Serviço.		
Medição	O acompanhamento será feito pela área responsável do TJCE, através da validação das Ordens de Serviço entregues pela CONTRATADA no mês de referência.		
	Cálculo: [1 - (A / B)] * 100		
	A = Tempo Previsto para entrega da OS.  B = Tempo Previsto para entrega da OS.		
	B = Tempo Realizado pela CONTRATADA.		
	Para efeito de cálculo será considerado o último evento de aceite e o último evento de finalização da Entrega.		
Meta	Menor ou igual a 10% (dez por cento).		
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida.		
Nome	Intervalo Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa	
Faixas de Ajuste no Pagamento	Maior que 10% (dez por cento) e menor ou igual a 15% (quinze por cento)	2,00%	
	Maior que 15% (quinze por cento) e menor ou igual a 18% (dezoito por cento)	3,00%	
	Maior que 18% (dezoito por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento)	4,00%	
	Maior que 20% (vinte por cento)	5,00%	

Nome	Índice da Quantidade de Devoluções Máximas por Entrega da Ordem de Serviço
Descrição	A CONTRATADA deverá garantir quantidade máxima de tentativas para obtenção de aceite para uma entrega de uma OS, em função do tamanho da Entrega.
Medição	O acompanhamento será feito pela área responsável do TJCE, através da validação dos artefatos entregues pela CONTRATADA.  Cálculo: DMOS = [A + (B / 3)] / C  A = Quantidade de Devoluções de Entregas Mês.

	B = Quantidade de Devoluções de Entregas das Fases de Documentação no Mês. C = Esforço OS	
Meta	Menor ou igual a 0,02.	
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida.	
Nome	Intervalo Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
Faixas de Ajuste no Pagamento	Maior que 0,02 e menor ou igual a 0,1	2,00%
	Maior que 0,1 e menor ou igual a 0,2	3,00%
	Maior que 0,2 e menor ou igual a 0,3	4,00%
	Maior que 0,3	5,00%